



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057^a
Sessão Extraordinária Nº -

Zérgia Lídia
Presidente

Immaç
1º Secretário

EXERCÍCIO DE 2024



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2024

SUMÁRIO:

- 1. MENSAGEM**
- 2. TEXTO DA LEI**
- 3. PLANEJAMENTO DA RECEITA,
PRIORIDADES E PROGRAMAS
GOVERNAMENTAIS**
- 4. ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº —

Presidente

1º Secretário



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM EXPOSITIVA

Augusta Câmara de Vereadores,

Tem por escopo o presente submeter à elevada análise dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 014/2023, que versa sobre as diretrizes que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, comumente, chamada de LDO é um dos componentes da tríade de planejamento das ações governamentais, exigido na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, complementarmente, às exigências decorrentes do Art. 4º e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). É um instrumento de transparência e responsabilidade definidor de metas e prioridades da administração pública municipal. Constitui, também, a reafirmação do planejamento governamental assumido no Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada 2022/2025, na medida em que incluem os programas e ações na Lei Orçamentária Anual de 2024, dispondo, também, sobre a elaboração e a execução do orçamento público, além de outras disposições, inclusive se houver alteração na legislação tributária.

Em que pese as nossas limitações estruturais e financeiras procuramos consubstanciar, nos anexos de metas e de riscos fiscais, um documento adequado a nossa realidade e que mostra o planejamento em curto prazo, bem como os pressupostos para a gestão econômico-financeira do Município, no período 2022/2025.

Ficamos à disposição dos Nobres Edis para dirimir quaisquer dúvidas que forem suscitadas ao longo da tramitação deste Projeto.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº —

Flávio Marcos Mezzomo
Presidente

Fonkway
1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 014/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do Orçamento Anual do Município de Breu Branco para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Estrutura e organização dos orçamentos;
- III – Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – Disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – Disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as constantes do Anexo I – Prioridades, consubstanciadas na Tabela I - Programas Governamentais, cujas dotações necessárias ao cumprimento das ações neles contidas, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para o referido exercício.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos integrantes desta lei.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária N° 1057
Sessão Extraordinária N° —



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2024 e para os dois seguintes.

I - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024, 2025, em função de todas as perspectivas negativas que pairam sobre a economia de nosso país, levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da política salarial, incremento de programas, inclusão ou alteração de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN nº 286/2019.

II - Os valores da coluna "% PIB" estão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 4º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 5º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

§ 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações que poderão ocorrer no Patrimônio do Município.

§ 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece como serão obtidos os recursos e onde serão aplicados.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº -04

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº - - -



José Wesley Bonifácio
Presidente 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

§ 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

I - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 9º - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível margem para a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 4º. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286/2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, da estimada para 2023 e das previsões para 2024, 2025, 2026.

§ 2º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 3º - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, da qual está deduzido o valor do Ativo Disponível e do valor de Haveres Financeiros e incluído os Restos a Pagar Processados, resultando na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

§ 4º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. No Município de Breu Branco há dívida parcelada com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional originada de contribuições previdenciárias e de contribuições ao PASEP. Também há dívida legalmente parcelada junto à Equatorial Energia – Pará. Todos esses parcelamentos estão inseridos no SADIPEM.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº 001



Zéu Otálio Dilmar
Presidente 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeito desta Lei, com base na Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas ações com indicação de suas metas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em ações, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

SEÇÃO II DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º. Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) discriminarão a receita e a despesa de acordo com os Anexos II, III, IV e V da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 689 do TCM-PA de 30/12/2019.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº -2-

Lançalofus
Presidente

Bonifácio
1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

§ 1º - A Receita será escriturada de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, conforme definido no Anexo III da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 689 do TCMPA de 30/12/2019.

§ 2º - A Despesa será escriturada segundo a natureza, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, com a seguinte apresentação:

I - Esfera Orçamentária: o código 10 representará o Orçamento Fiscal e o código 20 representará o Orçamento da Seguridade Social;

II - Órgão: identificado por 2 (dois) dígitos que representarão a unidade responsável pela prestação de contas de acordo com a Tabela de Tipos de Unidade Gestora do TCM/PA;

III – Unidade Orçamentária: identificado por 3 (três) dígitos que representarão a unidade governamental responsável pela execução das ações governamentais;

IV – Função: identificada por 2 (dois) dígitos que representarão o segmento da atuação governamental;

V – Subfunção: identificada por 3 (três) dígitos que representarão o desdobramento dos segmentos da atuação governamental;

VI – Programa: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei e o registro no PPA;

VII - Projeto/Atividade/Operação Especial: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, sendo que projeto terá início com o dígito 1, atividade com início pelo dígito 2 e operação especial com início pelo dígito 0;

VIII - Grupo da Despesa: identificada por 10 (dez) dígitos que representarão o menor nível de agregação dos gastos governamentais;

IX – Fontes/Destinação de Recursos: identificará a fonte de receita que financiará a despesa.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

Art. 7º. Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - As ações descentralizadas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e direito da criança e do adolescente;

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovação em, 29/05/2023
Sessão Ordinária N° 1057º
Sessão Extraordinária N° - - -



Presidente 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

II - Ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;

III – A registrar a movimentação da dívida pública;

IV – As despesas com publicidade: legal, institucional e de utilidade pública.

Seção III DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - A evolução da receita realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2023 e a estimada para 2024;

II - Evolução da despesa realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2023 e a fixada para 2024;

III – A despesa com pessoal e encargos sociais por Poder fixada para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Os recursos destinados a universalizar a educação básica, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, detalhando valores por categoria de programação;

V – Os recursos destinados às ações de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, detalhando valores por categoria de programação;

§ 2º - Os anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a que se refere o inciso III deste artigo são os seguintes:

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº - - -



Samy Alcântara

Presidente

Francisco Henrique

1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

I - Resumo da receita, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - Resumo da despesa, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - Receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

IV – Receita, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

V – Despesa, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VI - Despesa, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa;

VII - Despesa segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, fontes de recursos, natureza da despesa até nível de elemento e as unidades orçamentárias executoras.

§3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes da data limite de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº ~2~






Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2024, a aprovação e a execução da referida lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e se permitindo o acesso à sociedade.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 14. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivas ações em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - Houver ingresso de recursos não previstos na LOA/2023, oriundos de outras esferas governamentais com vinculação específica.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou que sejam de competência de outros entes da federação, salvo:

- a) As ações complementares de apoio ao sistema de segurança pública no Município;
- b) Se for objeto de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº - -



Zanuza Oliveira
Presidente

Fernando
1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, salvo se cumprido os preceitos da legislação inerente e;

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, mesmo que custeados com recursos provenientes de transferências voluntárias de entes públicos ou privados.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a XI, da Constituição Federal.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária o dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades têm natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desenvolvimento econômico, assistência social, saúde, educação, cultura e desporto e sejam reconhecidas ou declaradas de utilidade pública;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (*Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011*);

IV – Sejam originárias de lei específica.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou que sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais da educação básica;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – sejam originárias de lei específica.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº -



Lançalide Bonifácio
Presidente 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos para a manutenção (inclusive despesas de pessoal), ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes, contrapartida de transferências voluntárias de outras esferas de governo não previstas na lei orçamentária, eventos fiscais imprevistos e outros riscos imprevistos.

Art. 20. Os serviços de assessoria e consultoria somente poderão ser contratados para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, ou que exijam habilitação específica, também, não existente no quadro de servidores.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes:

I – De transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;

II – De recursos do Município e;

III – Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas dos Fundos existentes, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, com as ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção da assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser classificadas como receita da seguridade social.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº ~??~

Drauzio Oliveira Franckey
Presidente Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. As dotações e as fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão sofrer modificações, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado:

I – Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no caso da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e dos remanejamentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

II – Através de Ato do Chefe do Poder Legislativo, no caso de remanejamento de dotações orçamentárias de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá remanejar fonte de recurso e dotações orçamentárias em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

§2º - O Poder Legislativo, através de ato próprio, poderá remanejar dotações orçamentárias de seu orçamento em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

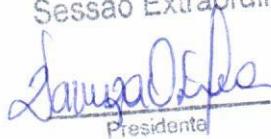
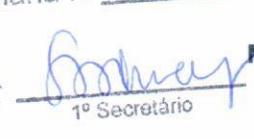
§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivas ações atingidas e das correspondentes metas.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos III e IV, desta Lei.

§4º - Poderá ser utilizada a tendência para fins de cálculo do excesso de arrecadação, com fundamento no § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64, caso haja efeitos concretos de elevação da receita, a qual será apurada mês a mês entre a receita efetivamente realizada e a estimada, a partir do período em que se verificar a tendência e calculada até o final do exercício, fazendo-se os competentes registros de atualização da receita, conforme obriga a alínea “a”, do inciso I, do Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária N° 1057º
Sessão Extraordinária N° —

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24. Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25. Caso seja necessária limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 para atingir as metas fiscais programadas, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e fará, através de Decreto, o ajuste necessário, com ênfase para limitação nos gastos classificados como outras despesas correntes.

SEÇÃO V

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. As despesas com atividade-meio serão contidas ao máximo, para que sejam carreados mais recursos para as atividades-fim, buscando-se a eficiência nas ações do Governo, refletida no controle de gastos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Art. 27. A avaliação de resultados deverá aferir os seguintes aspectos:

I – Consecução dos objetivos dos programas de governo, mediante a obtenção de dados que permitam comparar a evolução num determinado período de execução;

II – Consecução das metas e graus de execução física e financeira das ações que constituem os programas;

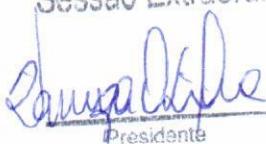
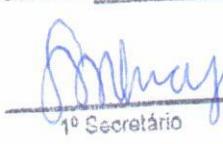
III – grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelos programas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. As despesas com pagamento da dívida consolidada correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específica, inclusive as sentenças transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº -0-

 
Presidente Ronaldo de Oliveira 1º Secretário Denilson Marques



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



Art. 29. Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios apresentados durante o exercício de 2024 serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 30. As despesas referentes à Dívida Fundada Interna do Município, composta pelas consolidações e parcelamentos realizados junto à Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Equatorial Energia, bem como de outras obrigações que se constituírem durante o exercício vigente, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, no programa Operações Especiais.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. O Quadro de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Municipal, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 32. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, consideradas também as contratações temporárias por excepcional interesse público, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal, bem como as disposições do Prejulgado nº 04/2016 – Resolução nº 12.941/2016-TCM-PA.

Parágrafo único – A despesa com a folha de pagamento e encargos sociais decorrentes será calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações nos planos de carreiras e possíveis admissões para preenchimentos de cargos.

Art. 33. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - Forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e limpeza pública, bem como aqueles necessários a atender situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº —

Ivone Alves Fábio
Presidente 1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 35. Não se considera para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos de prestação de serviços relativos à execução de atividades que nunca foram exercidas por servidores públicos municipais e que não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente, sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes.

Parágrafo Único - para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, com o objetivo de se aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como de setores estratégicos da economia local.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 31 de dezembro de 2022, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei que não foram aprovadas, mediante decreto, até 31 de março de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº 221


Presidente


1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado em prazo estabelecido no parágrafo anterior, as trocas das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relatório sobre as contas prestadas.

Art. 40. O reconhecimento da receita orçamentária pelos órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), inclusive as diretamente arrecadadas, ocorre no momento da arrecadação, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva, cuja contabilização será realizada no caixa único da Prefeitura.

Parágrafo Único - Deverá ser apropriada receita a receber, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade, fazendo-se o registro da variação patrimonial aumentativa com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, de acordo com as normas contidas no item 3.4. RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL constante da PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

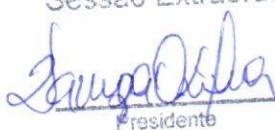
Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº -



 
Presidente 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em 2024, para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do principal e serviço da dívida;

III – Contratos e programas de duração continuada, incluindo as obras em andamento;

IV – Manutenção de serviços essenciais como: Educação, Saúde e Limpeza Pública;

V – Obrigações continuadas com terceiros como: contribuição ao PASEP, energia elétrica, telefone etc.

VI - Outros custeios cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, justificado pela autoridade competente.

Art. 44. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e a fonte de recurso.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. A despesa de publicidade institucional da Administração Municipal de que trata o inciso IV do art. 8º desta lei, será objeto de dotação orçamentária específica com denominação própria em cada Poder e não excederá a 1% (um por cento) da despesa orçamentária fixada para o respectivo Poder.

§ 1º - Entende-se como publicidade institucional para efeito deste artigo, a divulgação do trabalho público à sociedade, para conhecimento da execução de projetos e atividades por parte do governo municipal.

§ 2º - As despesas com publicidade de utilidade pública, assim considerada as divulgações de campanhas de utilidade pública e de programas de atendimento geral à população, bem como divulgação dos trabalhos legislativos, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

§ 3º - As despesas de publicidade legal referentes à publicação de atos oficiais, inclusive de prestações de contas e congêneres, por qualquer meio, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

Art. 47. Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante:

I – Para obras e serviços de engenharia: as de valor até o limite previsto no inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº -0-



Jamila Alifia Smury
Presidente 1º Secretário

Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

II – Para outros serviços e compras: as de valor até o limite previsto no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

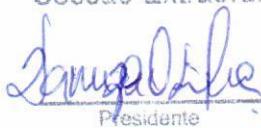
Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº -2-

 
Presidente 1º Secretário



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO I – PRIORIDADES (Art. 2º desta Lei)

1. PRIORIDADES:

1.1 – Continuidade da Gestão em favor do Cidadão:

Compromisso com a melhoria dos serviços públicos disponibilizados à sociedade breuense, que possam estar sintonizados em parcerias voltadas para a geração de benefícios à população, através de medidas de desburocratização, de capacitação e qualificação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros. Nesse contexto, também preservar o patrimônio público conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação:

Compromisso com a melhoria dos serviços educacionais disponibilizados à sociedade, no âmbito da educação básica (missão constitucional prioritária do Município), a partir da garantia da valorização dos profissionais do magistério e da melhoria geral da estrutura educacional; proporcionar o ensino e o recomeço do ensino para jovens e adultos fora da faixa etária própria e avançar na oferta do ensino especial e; apoiar o acesso ao nível médio e ao nível superior.

1.3 – Cultura, Identidade e Cidadania:

Estimular a difusão e o incentivo à pluralidade cultural com ênfase para os eventos que: provoquem rebatimentos socioeconômicos, principalmente em função da interatividade com o segmento turístico; estimulem o hábito pela leitura e; incrementem as artes plásticas, cênicas e artesanais. Apoiar as organizações associativas e comunitárias visando o pleno exercício da cidadania, que resulte numa identidade cultural afinada com a realidade histórica do país, do estado e do povo breuense.

1.4 - Esporte e Lazer na Sociedade:

Propiciar as condições para as práticas esportivas amadoras de um modo geral; apoiar os atletas que praticam desporto de alto rendimento; promover eventos com naturezas recreativas e de lazer, inclusive de esportes radicais, notadamente para crianças e jovens em idade escolar.

1.5 – Melhoria e Expansão dos Serviços de Saúde Pública:

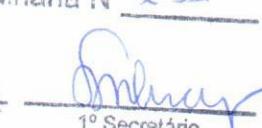
Compromisso com a melhoria dos serviços básicos de saúde pública disponibilizados à sociedade breuense, buscando a eficiência e a efetividade dos serviços e melhorando a estrutura de atendimento com unidades físicas adequadas, recursos humanos capacitados e avanço no suprimento de recursos materiais e tecnológicos, bem como na promoção de ações voltadas para a conscientização e a prática da prevenção de doenças.

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº ~



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO


Presidente


1º Secretário

1.6 – Desenvolvimento Social - Redução das Desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social compatível com o crescimento econômico do Município, que além de atender o Sistema Único de Assistência Social, propiciem ações complementares dedicadas às áreas com altas demandas sociais.

1.7 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Urbana e Rural incluindo os Serviços de Saneamento Básico e Ambiental:

Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano e rural de forma harmônica com o ambiente natural, melhorando e expandindo a infraestrutura geral da cidade e do interior do Município (sistema viário, logradouros públicos, iluminação pública, estradas vicinais, saneamento básico e ambiental), com vistas a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

1.8 – Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal:

Conduzir a população do Município à crescente conscientização da conservação da natureza e proteção do meio ambiente, para que se tenha a noção precisa dos limites da necessidade de sustentabilidade da economia, porém, utilizada de uma forma racional que use e aproveite os recursos naturais, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, que reflete na melhoria da qualidade de vida, na medida em que avancem os recursos socioeconômicos geradores de ocupação e renda, mas que se preservem e se renovem os recursos naturais. O Município de Breu Branco e região possuem potencialidades que se bem exploradas, a médio e longo prazo, poderão alavancar a industrialização a partir do adensamento das cadeias de produção agrícola, pecuária, pescado e do fincamento de uma estrutura que explore as várias formas de turismo, aproveitando as belezas naturais da região, com ênfase para o Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Assim necessário se faz reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade, e torná-lo mais eficaz e competitivo.


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 1 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa Descrição
0001 ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Metas	Indicadores Legislativo	Unidade de Medida					Indice Recente	Indice Futuro
		%	PERCENTAGEM	FonCódigo	Categoria	Meta		
Ações								
0008 CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	Proj Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	100	4.184.250,00
011000 PODER LEGISLATIVO	2001 Manutenção da Câmara Municipal	01 Legislativa	031 Ação Legislativa	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES		
0008 CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Câmara	01 Legislativa	031 Ação Legislativa	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES		
011000 PODER LEGISLATIVO	2002 Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Câmara	01 Legislativa	031 Ação Legislativa	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:								4.226.250,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057-
Sessão Extraordinária Nº 0-

Jorge Oliveira
Presidente

Amélia Souza
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 2 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa Descrição
0002 COORDENAÇÃO EXECUTIVA POLÍTICA E INSTITUCIONAL

Metas	Indicadores	Unidade de Medida		Porcentagem	Indice Recente	Indice Futuro
		%	100			
Ações						
Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo
Gabinete do Prefeito						Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO					
022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA					
2003	Mantenção do Gabinete de Governo Consultoria e Assessoria					
04	Administração					
122	Administração Geral					
01	ORDINÁRIO					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
<hr/>						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO					
022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA					
2004	Publicidade Oficial do Poder Executivo					
04	Administração					
131	Comunicação Social					
01	ORDINÁRIO					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
<hr/>						
Total Geral do Programa:						2.043.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057-
Sessão Extraordinária Nº -

Lançamento

Lançamento
1º Secretário
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Programa Descrição
0003 DEFESA JURÍDICA CONTROLE INTERNO E CONTROLE SOCIAL

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Porcentagem	Índice Recent	Índice Futuro								
	Jurídico	%		100	100								
Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Aativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Aprovado em,	Sessão Ordinária Nº	Sessão Extraordinária Nº	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA	2005	Mantenção da Procuradoria Jurídica	04	Administração	01	CONTROLE INTERNO	124	Controle Interno	100	504.000,00
						00	ORDINÁRIO	00	RECURSOS ORDINÁRIOS	01	Ordinário	100	378.000,00
						00	DESPESAS CORRENTES	00	RECURSOS ORDINÁRIOS	03	Despesas Correntes	100	30.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA	2006	Mantenção da Procuradoria de Controles Internos	04	Administração	01	CONTROLE INTERNO	124	Controle Interno	00	30.000,00
						00	ORDINÁRIO	00	RECURSOS ORDINÁRIOS	03	Despesas Correntes	100	30.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA	2007	Mantenção do Sistema de Transparência e Acesso à Informação	04	Administração	01	CONTROLE INTERNO	124	Controle Interno	00	30.000,00
						00	ORDINÁRIO	00	RECURSOS ORDINÁRIOS	03	Despesas Correntes	100	30.000,00
													912.000,00
													Total Geral do Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 4 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Programa Descrição
0004 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AS AÇÕES EXECUTIVAS

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Ações	Administrado	%	PORCENTAGEM	100
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	Câmara Municipal de Breu Branco	Aprovado em, <u>29/05/2023</u>	Meta
022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA	Sessão Ordinária Nº <u>1057</u>	100	210.000,00
2008	Contribuição a Órgãos e Associações de Classe	Sessão Extraordinária Nº <u>-</u>		
04	Administração			
122	Administração Geral			
01	ORDINARIO			
00	Recursos Ordinarios			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	63.000,00	
022001	GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA			
2009	Encargos Gerais do Município			
04	Administração			
122	Administração Geral			
01	ORDINÁRIO			
00	Recursos Ordinarios			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	100	3.717.000,00	
022004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2012	Mantenção da Secretaria de Administração e Planejamento			
04	Administração			
122	Administração Geral			
01	ORDINÁRIO			
00	Recursos Ordinarios			
3	DESPESAS CORRENTES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2016	Mantenção da Secretaria da Fazenda	04	Administração	123	Administração Financeira	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	1.995.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	2017	Mantenção da Secretaria de Esporte Cultura e Turismo	04	Administração	122	Administração Geral	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	619.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022008	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO	2021	Mantenção da Secretaria de Agricultura	20	Agricultura	122	Administração Geral	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	1.450.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2022	Mantenção da Secretaria de Obras e Urbanismo	15	Urbanismo	122	Administração Geral	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	0	À DEFINIR	100	3.307.000,00

Prefeitura Municipal de Breu Branco
 N° 27
 Breu Branco PA
 Lei: 014, Data: 17/04/2023
 Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em, 29/05/2023
 Sessão Ordinária Nº 1057-2
 Sessão Extraordinária Nº - - -

Josévaldo Braga
 Presidente

Monray
 1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)



PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2023	Manutenção das Atividades de Transportes	26	Transporte	782	Transporte Rodoviário	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	1.207.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	027012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2082	Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento	18	Gestão Ambiental	122	Administração Geral	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	26.000,00
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	027012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2083	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	18	Gestão Ambiental	122	Administração Geral	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	26.000,00

Total Geral do Programa:

13.644.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária N° 1057-
Sessão Extraordinária N° 0-

Jorge Dílde Fonseca
Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024



Page 7 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa Descrição
0006 ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÕES E COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO

Metas	Indicadores	Unidade de Medida		Categoria	Meta	Valor
		%	PORCENTAGEM			
Ações						
	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo
	0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO				FonCódigo
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0001	Parcelamento do INSS		Categoria
			28	Encargos Especiais		
				841	Refinanciamento da Dívida Interna	
				01	ORDINÁRIO	
				00	Recursos Ordinarios	
				3	DESPESAS CORRENTES	

	0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO				100
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0002	Parcelamento do PASEP		132.000,00
			28	Encargos Especiais		
				841	Refinanciamento da Dívida Interna	
				01	ORDINÁRIO	
				00	Recursos Ordinarios	
				3	DESPESAS CORRENTES	

	0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO				100
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0004	Contribuição ao PASEP		1.554.000,00
			28	Encargos Especiais		
				846	Outros Encargos Especiais	
				01	ORDINÁRIO	
				00	Recursos Ordinarios	
				3	DESPESAS CORRENTES	

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 10572
Sessão Extraordinária Nº 01

Josévaldo Oliveira
Presidente
João Henrique
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)



Page 8 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

100 300.000,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

022005 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

0005 Parcelamento de Outras Dividas Equatorial

28 Encargos Especiais

846 Outros Encargos Especiais

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0 0,00

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

022005 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

0006 Parcelamento Precatório SINTEPP

28 Encargos Especiais

841 Refinanciamento da Dívida Interna

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

100 300.000,00

Total Geral do Programa:

4.369.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/05/2023

Sessão Ordinária Nº 1057^a

Sessão Extraordinária Nº ~2~

Jamir Oliveira
Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 9 of 51

Programa	Descrição
0007 INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE DO TRANSITO	

Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022001 GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA								100	126.000,00
	1001 Fiscalização Sinalização e Segurança no Trânsito	04 Administração								
		125 Normatização e Fiscalização	01 ORDINARIO							
			00 Recursos Ordinarios							
				3 DESPESAS CORRENTES						
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022001 GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA								100	440.000,00
	2010 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito	04 Administração								
		122 Administração Geral	01 ORDINARIO							
			00 Recursos Ordinarios							
				3 DESPESAS CORRENTES						
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022001 GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA								100	30.000,00
	2011 Manutenção da Educação no Trânsito	04 Administração								
		122 Administração Geral	01 ORDINARIO							
			00 Recursos Ordinarios							
				3 DESPESAS CORRENTES						
Total Geral do Programa:										
596.000,00										

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº _____

Jawza Otávio Fonseca
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Page 10 of 51
 Prefeitura Municipal de
 Breu Branco - PA
 Nº 32
 Breu Branco - PA
 Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa **Descrição**
0008 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DO FUNDEB

Metas

Ações	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FunGrup0	FunCódigo	Categoria	Unidade de Medida		Meta	Valor
									%	PORCENTAGEM		
									Indice Recent	Indice Futuro		
0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB	023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2027 Remuneração de Profissionais do Magistério-Ensino Fundamental	12 Educação	368 Educação Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	100	100	100	798.000,00
0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB	023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2028 Remuneração de Profissionais do Magistério-EJA	12 Educação	368 Educação Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	100	100	100	861.000,00
0005 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB	023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2029 Remuneração de Profissionais do Magistério-Educação Especial	12 Educação	368 Educação Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	00 Recursos Ordinários	100	100	100	45.843.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em, 29/10/2023
 Sessão Ordinária Nº 1057-
 Sessão-Extraordinária Nº - - -

José Otálio Soárez
 Presidente
 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



Page 11 of 51

0005	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB	023006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2030	Supporte Administrativo e Operacional ao Ensino Fundamental	12	Educação	368	Educação Básica	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	8.253.000,00
0005	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB	023006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2031	Supporte Administrativo e Operacional ao Ensino Especial	12	Educação	368	Educação Básica	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	160.000,00
0005	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB	023006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2032	Remuneração de Profissionais do Magistério-Creche	12	Educação	368	Educação Básica	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	1.018.000,00
0005	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB	023006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2033	Remuneração de Profissionais do Magistério-E. Infantil	12	Educação	368	Educação Básica	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	100	1.050.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 105
Sessão Extraordinária Nº -

Zévaldo Júnior
Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0005	FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREU BRANCO-FUNDEB	
023006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2035	Supporte Administrativo e Operacional ao Ensino Infantil	
12	Educação	
368	Educação Básica	
01	ORDINÁRIO	
00	Recursos Ordinários	
3	3 DESPESAS CORRENTES	

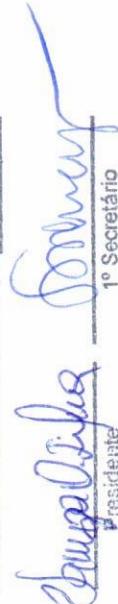
Total Geral do Programa:

58.277.000,00



Lei: 014, Data: 17/04/2023 N° 34

100 294.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 10572
Sessão Extraordinária Nº 2023-2024

Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

**Programa Descrição
009 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-RECURSOS DA MDE**

Metas

Ações	Indicadores Educação	Unidade de Medida			Indice Recente 100	Indice Futuro 100									
		Entidade	Unid.Orcam.	Proj.Aativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria						
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO	023506	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1012	Melhoria da Infraestrutura do Ensino Fundamental	12	Educação	368	Educação Básica	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>															
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO	023506	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1013	Melhoria da Infraestrutura do Ensino Infantil	12	Educação	368	Educação Básica	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>															
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO	023506	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2036	Qualificação Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino	12	Educação	368	Educação Básica	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>															

LEI: 014, Data: 17/04/2023



Page 13 of 51

Douglas Oliveira
Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2037 Formação Continuada de Profissionais do Magistério

12 Educação
368 Educação Básica
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2038 Organização de Práticas Pedagógicas e Avaliação de Aprendizagem
12 Educação
368 Educação Básica
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2039 Manutenção do Transporte Escolar
12 Educação
368 Educação Básica
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023506 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2091 Encargos com Publicidade - FME
12 Educação
368 Educação Básica
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Programa Descrição
0010 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-APOIO AOS ENSINOS MÉDIOS E SUPERIOR

Metas

Indicadores
Educação

Unidade de Medida
%
PORCENTAGEM

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2040 Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC

12 Educação

362 Ensino Médio

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2041 Apoio ao Ensino Médio e Acesso ao Ensino Superior

12 Educação

362 Ensino Médio

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2042 Apoio ao Ensino Superior

12 Educação

364 Ensino Superior

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Índice Recente
100
Índice Futuro
100

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/10/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº - - -

Drauzio Oliveira Gonçalves
Presidente
1º Secretário

60,00

100
Meta
100
Valor
735.000,00

210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 16 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa**Descrição****0011 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA EDUCAÇÃO-PROGRAMAS DO FNDE E CONVÉNIOS****Metas**

Ações	Indicadores	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
		<i>%</i>	<i>PORCENTAGEM</i>		
Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	FonCódigo
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO				Categoria
023006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO				
1014	Investimentos em Unidades Escolares-Recursos de Convênios				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
	01	ORDINÁRIO			
	00		Recursos Ordinários		
	3		3 DESPESAS CORRENTES		
<hr/>					
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO				
023006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO				
1015	Investimentos com Programas do FNDE				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
	01	ORDINÁRIO			
	00		Recursos Ordinários		
	3		3 DESPESAS CORRENTES		
<hr/>					
0003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO				
023006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO				
2043	Execução do PNAE				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
	01	ORDINÁRIO			
	00		Recursos Ordinários		
	3		3 DESPESAS CORRENTES		

100

2.121.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057

Sessão Extraordinária Nº -

Jaypolo de Souza
Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2044 Execução do PDE
12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2045 Execução do PNATE
12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO
023006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2046 Aplicação do Salário Educação
12 Educação

361 Ensino Fundamental

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

5.670.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº —

Zé do Vale Souza
Presidente
1º Secretário



Page 17 of 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Page 18 of 51
Nº 40
Lei: 014, Data: 17/04/2023
PREFEITURA MUNICIPAL de
Breu Branco - PA

Programa Descrição
0012 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORA

Metas

Indicadores
Esportes

Unidade de Medida
%
Indice Recentе
100
Indice Futuro
100

Ações

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO						
022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO						
1003	Construção do Ginásio de Esportes						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO						
022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO						
2018	Promoção e Manutenção das Atividades Desportivas						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO						
022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO						
2087	Manutenção e Reforma do Estádio Municipal de Futebol						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO						
022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO						
2087	Manutenção e Reforma do Estádio Municipal de Futebol						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO						
022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO						
2087	Manutenção e Reforma do Estádio Municipal de Futebol						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
01	ORDINÁRIO						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº -

Anna Carla Sodré
Presidente
1º Secretário

Total Geral do Programa: 244.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023

0013 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Metas

Indicadores
Cultura

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	Indicador	Indice Recentte	Indice Futuro	Valor
	%							%	Porcentagem	100	100	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO											
022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	2019	Promoção e Manutenção das Atividades Culturais	13	Cultura	392	Difusão Cultural	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	
								3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa:

367.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057ª
Sessão Extraordinária Nº -/-

José Roberto Siqueira
Presidente
1º Secretário



Page 19 of 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa Descrição
0014 SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Page 20 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Metas

Indicadores Econômica

Unidade de Medida
%
PORCENTAGEM

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1002	Estrutura Urbanização e Paisagismo na Orla (Praia Artificial)	23	Comércio e Serviços	100	52.000,00

695	Turismo	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES
-----	---------	----	-----------	----	---------------------	---	--------------------

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1004	Estrutura de Apoio a Cadeia Produtiva da Pesca	23	Comércio e Serviços	100	225.000,00
------	-------------------------------------	--------	--	------	--	----	---------------------	-----	------------

692	Comercialização	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES
-----	-----------------	----	-----------	----	---------------------	---	--------------------

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO	022007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	2020	Promoção e Manutenção de Eventos Turísticos	23	Comércio e Serviços	100	105.000,00
------	-------------------------------------	--------	--	------	---	----	---------------------	-----	------------

695	Turismo	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES
-----	---------	----	-----------	----	---------------------	---	--------------------

Câmara Municipal de Breu Branco	Aprovado em, <u>29/05/2023</u>	Sessão Ordinária N° <u>1057</u>	Presidente <u>José Olímpio</u>	1º Secretário <u>Ademir da Cunha</u>
---------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------

Sessão Extraordinária N° <u>—</u>	Total Geral do Programa:	382.000,00
-----------------------------------	--------------------------	------------

3	DESPESAS CORRENTES
---	--------------------

Total Geral do Programa:

382.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Prefeitura Municipal de
Breu Branco
Lei: 014, Data: 17/04/2023 N° 43



Programa Descrição
0015 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Metas

Indicadores
Agricultura

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Índice Recente
100

Índice Futuro
100

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	420.000,00
022008	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO	1005	Apoio a Agricultura Familiar	20	Agricultura				
			608	Apoio a Agricultura Familiar	01	ORDINARIO	00	Recursos Ordinarios	
					3			DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

420.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em, 29/05/2023
 Sessão Ordinária Nº 1057º
 Sessão Extraordinária Nº -o-

Zilviano Oliveira
 Presidente

Anderson Souza
 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa Descrição
0016 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Metas

Indicadores
Meio Ambiente

0016 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Unidade de Medida
%
PORCENTAGEM

Indice Recentete
100
Índice Futuro
100
100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
 022004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2013 Administração do Distrito de Placas do Pitinga
 04 Administração
 122 Administração Geral
 01 ORDINÁRIO
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

Indice Recentete
100
Índice Futuro
100
100

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
 022004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2014 Administração do Distrito de Murú
 04 Administração
 122 Administração Geral
 01 ORDINÁRIO
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

Indice Recentete
100
Índice Futuro
100
100

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
 022004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2015 Administração do Distrito de Nazaré de Patos
 04 Administração
 122 Administração Geral
 01 ORDINÁRIO
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES



Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em 29/05/2023
 Sessão Ordinária Nº 10572
 Sessão Extraordinária Nº 10572

Sessão Extraordinária Nº 10572

José Oliveira
 Presidente
Flávia
 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
1006 Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes

20 Agricultura
608 Apoio a Agricultura Familiar
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
1007 Infraestrutura e Pavimentação de Vias no Interior do Município

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
2024 Manutenção de Infraestrutura no Interior do Município

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
2024 Manutenção de Infraestrutura no Interior do Município

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

2.192.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057

Sessão Extraordinária Nº —

Zanuza Oliveira Souza
Presidente
1º Secretário



Page 23 of 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa Descrição
0017 DESENVOLVIMENTO URBANO-EXPANSÃO MELHORIA E MANUTENÇÃO DE



Page 24 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Nº 46

Breu Branco PA

Metas

Indicadores

Infraestrutura

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Aativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida		Meta	Valor
								%	POCENTAGEM		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO							100	100		
022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO										
	1008	Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos						100	100		
	15	Urbanismo									
	451	Infra-Estrutura Urbana									
	01	ORDINÁRIO									
	00	Recurso Ordinários									
			4	DESPESAS DE CAPITAL							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO										
022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO										
	1009	Melhoria e Expansão de Serviços Funerários						100	100		
	15	Urbanismo									
	122	Administração Geral									
	01	ORDINÁRIO									
	00	Recurso Ordinários									
			3	DESPESAS CORRENTES							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO										
022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO										
	1010	Expansão e Melhoria de Vias Urbanas e Logradouros Públicos						100	100		
	15	Urbanismo									
	451	Infra-Estrutura Urbana									
	01	ORDINÁRIO									
	00	Recurso Ordinários									
			3	DESPESAS CORRENTES							

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057^a

Sessão Extraordinária Nº 1057^a

Douglas Oliveira Fonseca
Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1011 Pavimentação de Vias Urbanas
15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
022009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2025 Manutenção e Renovação da Frota de Veículos e Máquinas
15 Urbanismo

122 Administração Geral

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

3.895.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057^a
Sessão Extraordinária Nº 0002


Presidente 
1º Secretário



Page 25 of 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 26 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

0018 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE-MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

Programa	Descrição	Unidade de Medida						Indice Recente	Indice Futuro	
Metas	Indicadores	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
Ações										
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO									
022009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2026	Manutenção e Expansão de Iluminação Pública	15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

1.890.000,00

Gâmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/05/2023
Sessão Ordinária N° 1057-
Sessão Extraordinária N° 00-

Adriano Dutra Adriano Dutra
Presidente Adriano Dutra
1º Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Programa Descrição
0019 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Indicadores
AÇÃO SOCIAL

Unidade de Medida
%
Indice Recente
100

Ações

Entidade Unid.Orgam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 2068 Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS
 08 Assistência Social

122 Administração Geral
 01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 2070 Manutenção do Conselho de Assistência Social

08 Assistência Social
 122 Administração Geral
 01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 2070 Manutenção do Conselho de Assistência Social
 08 Assistência Social
 125 Normatização e Fiscalização
 01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em, 29/05/2023
 Sessão Ordinária Nº 1057-
 Sessão Extraordinária Nº 1057-

3 DESPESAS CORRENTES

100

21.000,00

100

1.299.000,00

100

30.000,00

100

30.000,00

100

21.000,00

1º Secretário
 Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Brasão de Armas do Município de Breu Branco

Programa	Descrição
0020 FORTALECIMENTO DA REDE BÁSICA DE PROTEÇÃO SOCIAL	

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro							
Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Aativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	%	Porcentagem	Meta	Valor
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO	025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2073 Benefícios e Doações Eventuais e Emergenciais-Recursos Municipais	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES		100		1.365.000,00	
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO	025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2074 Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES		100		997.500,00	
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO	025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2075 Atendimento Integral à Família - CRAS	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES		100		735.000,00	
Câmara Municipal de Breu Branco Aprovado em, <u>29/05/2023</u> Sessão Ordinária Nº <u>1057</u> Sessão Extraordinária Nº <u>21</u>												

1º Secretário
Presidente
José Otávio Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO 100 21.000,00

025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2076 Adesão ao Programa BPC na Escola

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

3.118.500,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/05/2023

Sessão Ordinária Nº 1057.

Sessão Extraordinária Nº -


Juracy Dafus
Presidente


Jairson
1º Secretário



Page 30 of 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 31 of 51
 Prefeitura Municipal de
 Breu Branco PA
 N° 53
 Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa Descrição
0021 FORTALECIMENTO DA REDE BÁSICA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Metas

Indicadores
 Assistência Social

Unidade de Medida

% PORCENTAGEM

Indice Recente

100

Indice Futuro

100

Ações

Entidade Unid.Orgam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 2077 Atendimento/Acolhimento ao Idoso

08 Assistência Social

241 Assistência ao Idoso

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 2078 Atendimento à Criança e ao Adolescente

08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 2079 Apoio Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 2079 Apoio Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em, 29/05/2023
 Sessão Ordinária N° 10572
 Sessão Extraordinária N° 20

Total Geral do Programa: 693.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Programa Descrição
0022 FORTALECIMENTO AOS DIREITOS DE CIDADANIA

Metas

Indicadores
Direitos Sociais

Unidade de Medida
%
Unidade de Medida
PORCENTAGEM

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj/Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 1022 Melhoria e Expansão da Estrutura Física de Proteção Social
 08 Assistência Social
 244 Assistência Comunitária
 01 ORDINÁRIO
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO
 025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 1023 Regulação Fundiária
 16 Habitação
 482 Habitação Urbana
 01 ORDINÁRIO
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 104.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em 29/05/2023
 Sessão Ordinária Nº 1057
 Sessão Extraordinária Nº 00

Silvana Oliveira
Presidente

Simonef
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 33 of 51

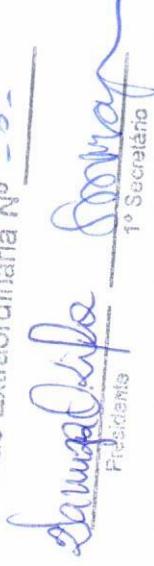
Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa Descrição
0023 GARANTIA DE DIREITOS A CRIANÇA E ADOLESCENTES

Metas**Indicadores**
Assistência Social**Unidade de Medida**
%
PORCENTAGEM**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro	Meta	Valor
Ações								%				
0007	026010	026010	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2080	2080	Manutenção do Conselho Tutelar	100	420.000,00			
				08			Assistência Social					
				243			Assistência à Criança e ao Adolescente					
				01			01 ORDINARIO					
				00			00 Recursos Ordinarios					
				3			3 DESPESAS CORRENTES					
0007	026010	026010	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2081	2081	Manutenção do CMDCA	100	21.000,00			
				08			Assistência Social					
				243			243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
				01			01 ORDINARIO					
				00			00 Recursos Ordinarios					
				3			3 DESPESAS CORRENTES					

Total Geral do Programa: 441.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em, 29/10/2023
 Sessão Ordinária N° 1057-
 Sessão Extraordinária N° -

 Presidente
 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024



Page 34 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa Descrição
0024 SUPORTE AOS PROGRAMAS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAL

Metas

Indicadores
Assistência Social

Ações
Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Indice Recente

Indice Futuro

100

100

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0004	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO						
025010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
1024	Infraestrutura para Núcleos Habitacionais						
16	Habitacção						
482	Habitação Urbana						
00	01 ORDINÁRIO						
00	00 Recursos Ordinários						
4	4 DESPESAS DE CAPITAL						

0004	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO						
025010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
1025	Melhoria Habitacional						
16	Habitacção						
482	Habitação Urbana						
01	01 ORDINÁRIO						
00	00 Recursos Ordinários						
4	4 DESPESAS DE CAPITAL						

Total Geral do Programa: 210.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057-
Sessão Extraordinária Nº -

José Góis
Presidente
1º Secretário

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 35 of 57

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa **Descrição**
0025 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

<i>Metas</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
<i>Ações</i>		<i>%</i>	<i>PORCENTAGEM</i>	
	Saúde Pública			
Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção
0002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO		FonGrupo	FonCódigo
024013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Categoria	
2047	Ações Básicas e Estruturantes de Vigilância Sanitária			
10	Saúde			
304	Vigilância Sanitária			
01	ORDINÁRIO			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
			100	
				30.000,00
0002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO			
024013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2048	Parcerias para o Controle da População Animal			
10	Saúde			
304	Vigilância Sanitária			
01	ORDINÁRIO			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
			100	
				1.155.000,00
0002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO			
024013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2049	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde			
Câmara Municipal de Breu Branco				
Aprovado em, <u>29/05/2023</u>				
Sessão Ordinária N° <u>1057</u>				
Seção Extraordinária N° <u>25</u>				
<i>José Ovídeo Souza</i> Presidente				
<i>1º Secretário</i>				
				Total Geral do Programa:
				1.815.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 36 of 51

Page 36 of 51

Programa	Descrição
0026 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

Metas

Indicadores
Sáude

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	Porcentagem	Indice Recente	Indice Futuro
										100	100
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2050 Manutenção do Hospital Municipal	10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES			100	892.000,00
					01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES			100	892.000,00
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2051 Prestadores de Serviço Hospitalar/Ambulatorial	10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES			100	60.250,00
					01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES			100	60.250,00
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2052 Aplicação Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC	10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES			100	60.250,00
					01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES			100	60.250,00
Câmara Municipal de Breu Branco	10										
Aprovado em, 29/05/2023											
Sessão Ordinária N° 1057-											
Sessão Extraordinária N° -											
<i>Bruno Soárez Soárez</i>											

Bruno Soárez Soárez
1º Secretário
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 Rede Cegonha

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 Rede de Urgência - UPA
10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2055 Serviço de Atendimento Móvel-SAMU
10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2056 Rede Saúde Mental (CAPS)
10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 ORDINÁRIO
00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES



Page 37 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Nº 59
Breu Branco

2023

73.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057-a

Sessão Extraordinária Nº 02-a

José Roberto Amorim
Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2057 Tratamento de Saúde Fora do Domicílio

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Page 38 of 51

Prefeitura Municipal de
Breu Branco
Nº 60
Lei: 014, Data: 17/04/2023

Page 38 of 51

Total Geral do Programa: 20.874.250,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057.
Sessão Extraordinária Nº - - -

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023 N° 61
Prefeitura Municipal de Breu Branco

Programa Descrição
0027 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-BLOCO DE INVESTIMENTO

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro						
Ações	Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
		%							100	
	0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1016 Construção Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-SUS	10 Saúde	301 Atenção Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	157.000,00
	0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1017 Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde-SUS	10 Saúde	301 Atenção Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	52.000,00
	0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1018 Construção Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde-RP	10 Saúde	301 Atenção Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	4 DESPESAS DE CAPITAL	100	315.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057-
Sessão Extraordinária Nº —

José da Silva

1º Secretário

Paulo Henrique
1º Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1019	Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde-RP	10	Saúde
		301	Atenção Básica
		01	ORDINÁRIO
		00	Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

10	Saúde
301	Atenção Básica
01	ORDINÁRIO
00	Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1020	Investimentos em Unidades MAC (Hospital, UPA, SAMU etc.)-SUS	10	Saúde
		301	Atenção Básica
		01	ORDINÁRIO
		00	Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

10	Saúde
301	Atenção Básica
01	ORDINÁRIO
00	Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1021	Investimentos em Unidades MAC (Hospital, UPA, SAMU etc.)-RP	10	Saúde
		301	Atenção Básica
		01	ORDINÁRIO
		00	Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

10	Saúde
301	Atenção Básica
01	ORDINÁRIO
00	Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

1.048.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023

Sessão Ordinária Nº 1057-o-

Sessão Extraordinária Nº -o-

José O. Soárez
Presidente
Waldemar
1º Secretário



Page 40 of 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Programa Descrição
0028 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-ATENÇÃO BÁSICA

Metas

Indicadores
 Saúde

Ações	Unidade de Medida					Meta	Valor
	Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção		
Indicadores	%					100	100
Saúde							4.987.000,00

Ações

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
					%			Unidade de Medida		
								Indice Recente	100	100
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2058 Agentes Comunitários de Saúde	10 Saúde	301 Atenção Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinarios	3 DESPESAS CORRENTES			
					00	Recursos Ordinarios	3 DESPESAS CORRENTES			
								100	2.924.000,00	
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2059 Agentes Comunitários de Saúde	10 Saúde	301 Atenção Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinarios	3 DESPESAS CORRENTES			
					00	Recursos Ordinarios	3 DESPESAS CORRENTES			
								100	2.142.000,00	
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2060 Saúde da Família	10 Saúde	301 Atenção Básica	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinarios	3 DESPESAS CORRENTES			
					00	Recursos Ordinarios	3 DESPESAS CORRENTES			
								100	2.142.000,00	

Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em 29/05/2023
 Sessão Ordinária N° 1057-
 Sessão Extraordinária N° 0001-
 Presidente José Joaquim
 1º Secretário

José Joaquim
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2061 Saúde Bucal

10 Saúde

301 Atenção Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2062 Outros Programas-Atenção Básica
10 Saúde

301 Atenção Básica

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2061 Saúde Bucal

100

105.000,00

Page 42 of 51
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Lei: 014, Data: 17/04/2023
Anexo 64

Total Geral do Programa: 10.221.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº 01

Hugo Almeida
Presidente

Júlio César
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa	Descrição
0029	COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-BLOCO DE ASSISTÊNCIA

Metas

Indicadores
Saúde

Ações	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
	%	100	100
	PORCENTAGEM		

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO								
024013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
2063	Assistência Farmacêutica								
10	Saúde								
303	Supporte Profilático e Terapêutico								
01	ORDINÁRIO								
00	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 2.100.000,00



Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº -

Presidente: *Douglas Oliveira*
1º Secretário: *Edson*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024



Page 44 of 51

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa	Descrição
0030 COMPROMISSO COM A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	

Metas

Indicadores
Saúde

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Ações

Entidade Unid. Orçam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 2064 Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços Públicos de Saúde
 10 Saúde
 122 Administração Geral
 01 ORDINÁRIO
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 2065 Qualificação de Profissionais e Melhoria Estrutural da Rede SUS
 10 Saúde
 122 Administração Geral
 01 ORDINÁRIO
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO
024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 2066 Manutenção de Casa de Apoio
 10 Saúde
 122 Administração Geral
 01 ORDINÁRIO
 00 Recursos Ordinários
 3 DESPESAS CORRENTES

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária N° 1057º
Sessão Extraordinária N° 2023

José Luiz da Silva
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO

024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2067 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10 Saúde

122 Administração Geral

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO

024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2088 Encargos com Publicidade - FMS

10 Saúde

131 Comunicação Social

01 ORDINÁRIO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

1.773.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057-
Sessão Extraordinária Nº —-

Jairus D. S. Soárez Fonseca
Presidente _____
1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Page 46 of 54

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Breu Branco

Programa	Descrição
0031 CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE	

Metas

Indicadores
Meio Ambiente

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Indice Recente
100

Indice Futuro

100

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1026 Manutenção e Expansão dos Serviços de Saneamento Básico	17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2090 Encargos com Publicidade - FMMA	04 Administração	131 Comunicação Social	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES	100 50.000,00
---------------------------------------	---	--------------------------------------	------------------	------------------------	--------------	------------------------	----------------------	---------------

Total Geral do Programa: 320.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29 / 05 / 2023
Sessão Ordinária Nº 1057-
Sessão Extraordinária Nº - - -

Jawpa Oliveira
Presidente

Bráulio
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 014, Data: 17/04/2023

2024



Page 47 of 55

Programa	Descrição
0032 CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	

Metas

Indicadores
Meio Ambiente

Unidade de Medida
%
PORCENTAGEM

Índice Recente
100
Índice Futuro
100

Ações

Entidade Unid.Orgam. Proj.Aativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
1027 Projetos e Estratégias de Educação Ambiental
18 Gestão Ambiental
542 Controle Ambiental

01 ORDINARIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES
100 105.000,00

0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
1028 Destinação e Aproveitamento de Resíduos Sólidos
18 Gestão Ambiental
542 Controle Ambiental

01 ORDINARIO

00 Recursos Ordinarios

3 DESPESAS CORRENTES
100 105.000,00

Total Geral do Programa:

168.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1037
Sessão Extraordinária Nº 001

Janeiro Oliveira _____
Residente
Fábio Souza _____
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Prefeitura Municipal de
Breu Branco
Nº 70
Lei: 014, Data: 17/04/2023

Programa	Descrição
0033 GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	

Metas

Indicadores
Meio Ambiente

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								100	4.266.000,00
027012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO									
2084 Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública									
17 Saneamento									
512 Saneamento Básico Urbano									
01 ORDINARIO	00	Recursos Ordinarios							
	3	DESPESSAS CORRENTES							

Total Geral do Programa:

4.266.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29 / 05 / 2023
Sessão Ordinária Nº 1057.
Sessão Extraordinária Nº _____

Joãozinho Souza
Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

0034 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA



Page 49 of 51

Indicadores

Salude Pública

Metas

Indicadores
Salude Pública

Unidade de Medida
% PORCENTAGEM

Indice Recente
100

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO	024013 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2085 Prevenção e Combate ao Covid-19	10 Saúde	122 Administração Geral	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES	0	270.000,00

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO	025010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2086 Prevenção e Combate ao COVID-19 no Âmbito do SUAS	08 Assistência Social	122 Administração Geral	01 ORDINÁRIO	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES	0	20.000,00

Total Geral do Programa:

290.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária N° 1057
Sessão Extraordinária N° 000

1º Secretário
José Ovídeo Souza
Assinatura

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Município de
Breu Branco
Nº 72
Referência
Lei: 014, Data: 17/04/2023
Page 50 of 54

Programa Descrição
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas

Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Aativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
									%	PORCENTAGEM		
	0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO										
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9991	Reserva de Contingências para Riscos Fiscais	99	Reserva de Contingência						
			999	Reserva de Contingência	01	Reserva de Contingência	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	100	777.000,00
					9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO										
	022005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9992	Reserva Orçamentária	99	Reserva de Contingência						
			999	Reserva de Contingência	01	Reserva de Contingência	01	ORDINÁRIO	00	Recursos Ordinários	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
					9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
										Total Geral do Programa:	1.554.000,00	

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057-A
Sessão Extraordinária Nº -

Total Geral do Programa:

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057-A
Sessão Extraordinária Nº -

Douglas Almeida
Assessoria
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024



Total Geral da LDO:

159.705.000,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057.
Sessão Extraordinária Nº -.
Ana Paula Oliveira Assinatura
Presidente 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	159.705.000,00	149.324.175,00	6.388.200.000,00000	156.790.150,00	167.690.000,000	6.707.600.000,00000	157.782.305,30	179.309.133,71	7.172.365.348.40000
Receitas Primárias (I)	159.705.000,00	149.324.174,99	6.388.200.000,00000	156.790.150,01	167.690.000,000	6.707.600.000,00000	157.782.305,40	179.309.133,71	7.172.365.348.40000
Receitas Primárias Correntes	157.714.019,12	147.462.607,87	6.308.560.764,80000	14.843.406,30	165.569.605,36	154.807.381,02	6.622.784.214,40000	15.582.742,40	7.082.950.225,20000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	11.863.239,32	11.092.128,76	474.529.572,80000	1.116.520,20	12.634.349,88	11.813.117,14	505.373.995,20000	1.189.094,00	13.319.477,57
Transferências Correntes	143.255.700,23	133.944.079,72	5.730.228.009,00000	13.482.647,70	150.171.495,73	140.410.348,51	6.006.859.829,20000	14.133.634,50	160.840.646,87
Demais Receitas Primárias	2.595.079,57	2.426.399,39	103.803.182,80000	244.238,40	2.763.759,75	2.584.115,37	110.550.390,00000	260.11390	151.254.544,31
Correntes								2.913.631,19	2.739.978,77
Receitas Primárias de Capital	1.990.980,88	1.861.567,12	79.659.235,20000	187.383,10	2.120.394,64	1.982.568,99	84.815.785,60000	199.563,00	2.102.149,55
Despesa Total	159.705.000,00	149.324.175,00	6.388.200.000,00000	156.790.150,00	167.690.000,00	6.707.600.000,00000	157.782.305,30	179.309.133,71	7.172.365.348.40000
Despesas Primárias (II)	153.629.219,59	143.643.320,31	6.145.168.783,60000	161.031.088,86	150.564.068,08	6.441.243.554,40000	151.155.592,60	172.487.538,14	6.899.501.525,60000
Despesas Primárias Correntes	147.815.368,28	138.207.369,34	5.912.614,731,20000	13.911.782,20	154.331.332,22	144.299.795,62	6.173.253.286,80000	14.125.041,50	165.960.024,02
Pessoal e Encargos Sociais	87.964.382,15	82.247.164,81	3.518.595.286,00000	8278.899,30	88.377.599,49	82.633.05,52	3.555.103.979,60000	8.317.742,60	98.762.761,44
Outras Despesas Correntes	59.850.386,13	55.960.204,53	2.394.019.445,20000	65.953.732,73	61.666.740,10	2.638.149.309,20000	6.207.298,90	67.197.262,58	63.192.305,73
Despesas Primárias de Capital	2.000.771,23	1.870.721,10	80.030.849,20000	188.304,50	2.467.302,65	105.553.054,40000	248.555,70	2.246.370,22	2.112.486,56
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.813.080,08	3.565.229,87	152.533.203,20000	358.871,70	4.060.930,28	3.796.969,81	162.437.211,20000	382.19840	4.281.143,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.075.780,41	5.680.854,68	243.031.216,40000	571.828,60	6.658.911,14	6.226.081,93	266.356.445,60000	626.70980	6.821.595,57
Divida Pública Consolidada	26.278.188,02	24.712.008,01	1.051.127.520,80000	2.473.196,90	27.844.368,03	26.184.843,69	1.113.774.721,20000	2.620.59940	27.745.460,38
Divida Consolidada Líquida	24.486.333,24	23.206.947,78	979.453.329,60000	2.304.558,80	25.945.718,70	24.399.353,87	1.037.828.748,00000	2.441.90020	27.492.083,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	106.103,33	99.779,57	4.244.133,20000	9.98600	1.459.385,46	1.372.406,09	58.375.418,40000	137.35140	1.546.364,84

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abr/2023 15h e 23m"

Câmara Municipal de Breu Branco
 Aprovado em, 29/05/2023
 Sessão Ordinária Nº 105
 Sessão Extraordinária Nº -
Lourenço Lídio Souza
 Presidente
 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	Variação	
								% (c)X100	% (c)X100
Receita Total	144.650.000,00	5.786.000.000,00000	100,00000	182.622.561,76	304.902.470,40000	129.80120	37.972.561,76	26,25000	
Receitas Primárias (I)	144.496.300,00	5.779.852.000,00000	99.89370	180.846.831,57	233.873.262,80000	128.53910	36.350.531,57	25,16000	
Despesa Total	207.639.678,92	8.305.587.156,80000	143.54630	200.788.140,968	031.525.638,40000	142.71270	-6.851.537,96	-3,30000	
Despesas Primárias (II)	204.656.066,37	8.186.242.654,80000	141.48360	197.838.005,637	914.320.225,20000	140.63000	-6.798.060,74	-3,32000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-60.159.766,37	-2.406.390.654,80000	-41.58990	-17.011.174,06	-680.446.962,40000	-12.09090	43.148.592,31	71,72330	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	
Dívida Consolidada Líquida (DL)	19.341.239,37	773.649.574,80000	13.37110	-2.507.342,69	-100.293.707,60000	-1.78210	-21.848.582,06	-112,96000	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.066.896,49	-122.675.859,60000	-2,12020	-2.507.342,69	-100.293.707,60000	-1.78210	559.553,80	-18,24000	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abril/2023 15h e 23m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/10/2023
Sessão Ordinária Nº 1037
Sessão Extraordinária Nº -

 Edson Oliveira
 1º Secretário
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2025	%	2026	%
				2023	%	2024				
Receita Total	135.740.000,00	0,00	0,00	152.100.000,00	0,00	159.705.000,00	5,00	167.690.000,00	5,00	179.309.133,71
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,93
Despesa Total	135.740.000,00	0,00	0,00	152.100.000,00	0,00	159.705.000,00	5,00	167.690.000,00	5,00	179.309.133,71
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2025	%	2026	%
				2023	%	2024				
Receita Total	129.767.440,00	0,00	0,00	141.665.940,00	0,00	149.324.175,00	5,41	156.790.150,00	5,00	168.622.309,34
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,55
Despesa Total	129.767.440,00	0,00	0,00	141.665.940,00	0,00	149.324.175,00	5,41	156.790.150,00	5,00	168.622.309,34
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273] PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abr/2023 15h e 24m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 10572
Sessão Extraordinária Nº —

 Presidente

 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	67.101.811,53	100,000	40.169.689,32	100,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	67.101.811,53	100,00	40.169.689,32	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abr/2023 15h e 24m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29 / 05 / 2023
Sessão Ordinária N° 1057º
Sessão Extraordinária N° -º-

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023

Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA
Page 1 of 18
Nº 78

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.40, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	181.000,00	261.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	181.000,00	261.600,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
VALOR(III)	442.600,00	261.600,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abr/2023 15h e 25m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº -º-

Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº -º-

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº 1º

 
Presidente 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abr/2023 15h e 25m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº -

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024



AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	R\$ 1,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abr/2023 15h e 26m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 1
Sessão Ordinária Nº _____
Sessão Extraordinária Nº _____

Jaupe Alves _____
Presidente
Silviano _____
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



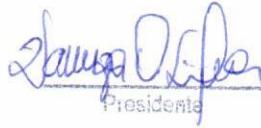
AMF -Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	7.605.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(+) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.605.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.736.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.341.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.341.000,00
Novas DOCC	9.341.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	7.605.000,00
<u>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</u>	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abr/2023 15h e 26m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº - - -


Presidente 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

Lei: 014, Data: 17/04/2023



ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Reserva de Contigência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		100.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.273], PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Data/hora da emissão: 17/abr/2023 15h e 27m"

Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº - - -

Danilo Oliveira
Presidente

Romário
1º Secretário



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Câmara Municipal de Breu Branco

Aprovado em, 29/05/2023

Sessão Ordinária Nº 1057

Sessão Extraordinária Nº —

Presidente

1ª Secretário

Ata 1057^a da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Breu Branco, estado do Pará 8^a Legislatura, Exercício de 2023, sob a presidência da Excelentíssima senhora Vereadora Vanuza Oliveira da Silva de Sousa, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, no Plenário Antônio Oliveira Santana, Vice-Presidente Vereadora Cleidiana Fonseca de Aguiar, 1^a Secretária

Vereadora Selma Maria Braga Pimentel, 2^a Secretária Francisca das Chagas Cardoso da Silva. A Presidente declara aberta a Sessão a partir das 10h11min, cumprimentando os Vereadores, o público presente e os que acompanham através da rede social, em seguida faz a leitura Bíblica, e convida a Vereadora Selma para fazer a oração do dia. Dando continuidade, a Presidente solicita a primeira Secretária para que faça a leitura da Ata da Sessão anterior, a Vereadora Cleide se manifesta, e solicita dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, a Presidente coloca em discussão e votação pedido de dispensa, aprovado, coloca em votação a Ata da Sessão anterior, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Ata aprovada. Em seguida a Presidente registra a ausência dos Vereadores: Zequinha (justificada por motivo de problemas de saúde) e Cal. Logo após, a Presidente solicita a 1^a Secretária Vereadora Selma para fazer a Leitura da Pauta da Sessão Ordinária nº 1057^a, após a leitura, solicita a 1^a Secretária fazer a Leitura do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Vereadora Presidente Vanuza Oliveira da Silva de Sousa, considera como Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pescadores do Município de Breu Branco Pescando e Preservando, após discussão, a Presidente encaminha para a Comissão de Constituição e Justiça. Leitura do Projeto de Decreto nº 002/2023, de autoria da Vereadora Cleidiana Fonseca de Aguiar, dá nome a popular Vicinal Cajueiro no KM 13 de Vicinal "Pastor Cicero", Zona Rural de Breu Branco-PA, após discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Projeto de Decreto nº 002/2023, aprovado. Leitura do Projeto de Indicação nº 071/2023, de autoria da Vereadora Presidente Vanuza Oliveira da Silva de Sousa, que o Poder Executivo Municipal realize convênio com o Governo do Estado para construção de um Posto Policial na Vila de Placas, Distrito do Pitinga, Zona Rural deste Município, após discussão, o Vereador Adriano se manifesta, solicitando a dispensa dos pareceres das comissões competentes, a Presidente coloca em discussão, e depois em votação, pedido de dispensa aprovado, em seguida coloca em votação o Projeto de indicação nº 071/2023, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, aprovado, segue para o poder executivo para as devidas providências. Leitura do Projeto de Indicação nº 074/2023, de autoria da Vereadora Cleidiana Fonseca de Aguiar, a aquisição de uma caixa d'água com bomba para atender a Comunidade São Jorge, Zona Rural deste Município, após discussão, a Presidente encaminha para a Comissão de Constituição e Justiça. Leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2024 e dá outras providências, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado, em seguida coloca em votação o Projeto de Lei nº 014/2023, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, aprovado. Leitura do Parecer da



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE BREU BRANCO
Rua Bahia, nº 224 – CEP 68488-000 – Bela Vista – BREU BRANCO - PARÁ
Tel: (94) 99173-0660 / (94) 99250-0874 – Email: cartoriobreubranco@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta fotocópia conforme a original apresentado. Dou fé *****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO Nº 1736034 – SÉRIE: A –
SELADO EM: 15/06/2023 – CÓD. DE SEG. N°:
430637100003230125315130

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

Breu Branco, 15 de junho de 2023

Gefferson Ramon Lopes Muniz
Oficial Substituto



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Comissão de Terras, Obras e Serviços sobre o Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre Concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano em favor de MASTER SERVIÇOS LTDA, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado. **Leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo,** dispõe sobre Concessão do Título Definitivo de Propriedade de Terreno Urbano em favor de MASTER SERVIÇOS LTDA, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado, em seguida coloca o Projeto de Lei nº 017/2023 em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, aprovado, será encaminhado ao Poder Executivo. **Leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Indicação nº 069/2023, de autoria do Vereador Claudionor Pereira Franco,** a realização da Operação Tapa-Buracos na Rua João Pereira - Bairro Conquista neste Município, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado, em seguida coloca o Projeto de Indicação nº 069/2023 em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, aprovado, será encaminhado ao Poder Executivo. **Leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Indicação nº 072/2023, de autoria da Vereadora Selma Maria Braga Pimentel,** que o Poder Executivo estabeleça o Projeto "Rua Limpa, Bairro Limpo, Cidade Limpa" providenciando em pontos estratégicos de cada quadra dos bairros da cidade, suportes de lixo de médio porte, com identificação e tampa, facilitando a coleta domiciliar e incentivando os moradores a cuidarem das suas ruas e bairros da cidade, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado, em seguida coloca o Projeto de Indicação nº 072/2023 em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, aprovado, será encaminhado ao Poder Executivo. **Leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Indicação nº 073/2023, de autoria da Vereadora Selma Maria Braga Pimentel,** que faça parte do calendário semestral da cidade um mutirão de limpeza com a comunidade de cada bairro, após colocado em discussão, a Presidente coloca em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, Parecer aprovado, em seguida coloca o Projeto de Indicação nº 073/2023 em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for ao contrário se manifeste, aprovado, será encaminhado ao Poder Executivo. Dando continuidade, a Presidente passa para o segundo expediente, e deixa a palavra franqueada aos Vereadores que queiram fazer uso, não havendo mais quem queira discutir, convida a todos para a próxima Sessão Ordinária dia 05 de junho de 2023 e declara encerrada a Sessão a aproximadamente 11h36min, agradece a todos que participaram desta Sessão Ordinária e deseja que Deus lhes dê uma semana abençoada.

Presidente: Vanuza Oliveira da Silva de Sousa

Vice-Presidente: Cleidiana Fonseca de Aguiar



CARTÓRIO OFÍCIO UNICO DE BREU BRANCO
Rua Bahia, nº 224 – CEP: 68488-000 – Bela Vista – BREU BRANCO – PARÁ
Tel: (94) 99173-0660 / (94) 99250-0874 – Email: cartoriobreubranco@hotmail.com

2

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta fotocópia conforme a original apresentado. Dou fe *****

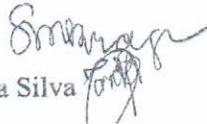
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO N° 1736033 – SÉRIE: A –
SELADO EM: 15/06/2023 – CÓD. DE SEG. N°:
3306371000022301253215100

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,92	0,17

Breu Branco, 15 de junho de 2023

Jefferson Ramon Lopes Muniz
Oficial Substituto


Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

1º Secretária: Selma Maria Braga Pimentel 

2º Secretária: Francisca das Chagas Cardoso da Silva 

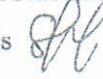
Clariolanda Miranda Bezerra (ausente)

Claudionor Pereira Franco 

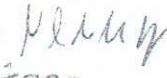
David Figueiredo dos Santos

Edinaldo Bonfim da Silva 

Fernanda dos Santos da Silva Nascimento 

Gilma Soares de Sousa Lopes 

José Matos de Oliveira (ausente)

Nelson Adriano Mezzomo 

Oldeny Freitas Meira 



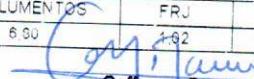
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE BREU BRANCO
Rua Sábia, nº 224 – CEP: 68488-000 – Bela Vista – BREU BRANCO - PARA
Tel: (94) 99173-0680 / (94) 99250-0874 – Email: cartoriobreubranco@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta fotocópia conforme a original apresentado. Dou
fé *****

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL AUTENTICAÇÃO Nº 1736032 – SÉRIE: A –
SELADO EM: 15/06/2023 – CÓD. DE SEG. Nº:
2306371000091301253215130

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,62	0,17

Breu Branco, 15 de junho de 2023


Jefferson Ramon Lopes Muniz
Oficial Substituto



Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em, 29/10/2023
Sessão Ordinária Nº 1057
Sessão Extraordinária Nº - - -

ESTADO DO PARÁ Lamya Oliveira
PODER LEGISLATIVO Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO Willy
1º Secretário

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 24 de maio de 2023, a partir dás 9h00min, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o **Projeto de Lei nº 014/2023**, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a Execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2024 e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unâimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

CLEIDIANA FONSECA DE AGUIAR
Presidente-Relator

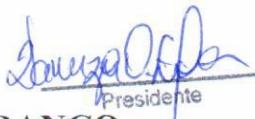
NELSON ADRIANO MEZZOMO
Vice-Presidente

DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Breu Branco
Aprovado em 29/05/2023
Sessão Ordinária Nº 1057º
Sessão Extraordinária Nº —

Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO


Presidente


1º Secretário

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 24 de maio de 2023, a partir dás 11h30min, para deliberar nos Termos Regimentais sobre o **Projeto de Lei nº 014/2023**, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a Execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2024 e dá outras providências.

Após ampla deliberação foram unâimes em oferecer parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei na íntegra.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.


EDINALDO BONFIM DA SILVA
Presidente-Relator


SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Vice-Presidente


NELSON ADRIANO MEZZOMO
Membro



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1385/2023 - GP

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do Orçamento Anual do Município de Breu Branco para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Estrutura e organização dos orçamentos;
- III – Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – Disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – Disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as constantes do Anexo I – Prioridades, consubstanciadas na Tabela I - Programas Governamentais, cujas dotações necessárias ao cumprimento das ações neles contidas, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para o referido exercício.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos integrantes desta lei.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência de 2024 e para os dois seguintes.

I - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024, 2025, em função de todas as perspectivas negativas que pairam sobre a economia de nosso país, levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da política salarial, incremento de programas, inclusão ou alteração de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN nº 286/2019.

II - Os valores da coluna "% PIB" estão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 4º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 5º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

§ 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações que poderão ocorrer no Patrimônio do Município.

§ 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece como serão obtidos os recursos e onde serão aplicados.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 8º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

I - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 9º - O Art. 17 da LRF considera obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível margem para a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 4º. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286/2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, da estimada para 2023 e das previsões para 2024, 2025, 2026.

§ 2º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 3º - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, da qual está deduzido o valor do Ativo Disponível e do valor de Haveres Financeiros e incluído os Restos a Pagar Processados, resultando na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resulta na Dívida Fiscal Líquida.

§ 4º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. No Município de Breu Branco há dívida parcelada com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional originada de contribuições previdenciárias e de contribuições ao PASEP. Também há dívida legalmente parcelada junto à Equatorial Energia – Pará. Todos esses parcelamentos estão inseridos no SADIPEM.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para efeito desta Lei, com base na Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivas ações com indicação de suas metas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em ações, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos.

**SEÇÃO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

Art. 6º. Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) discriminarão a receita e a despesa de acordo com os Anexos II, III, IV e V da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 689 do TCM-PA de 30/12/2019.





**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - A Receita será escriturada de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, conforme definido no Anexo III da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 689 do TCMPA de 30/12/2019.

§ 2º - A Despesa será escriturada segundo a natureza, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social, com a seguinte apresentação:

I - Esfera Orçamentária: o código 10 representará o Orçamento Fiscal e o código 20 representará o Orçamento da Seguridade Social;

II - Órgão: identificado por 2 (dois) dígitos que representarão a unidade responsável pela prestação de contas de acordo com a Tabela de Tipos de Unidade Gestora do TCM/PA;

III – Unidade Orçamentária: identificado por 3 (três) dígitos que representarão a unidade governamental responsável pela execução das ações governamentais;

IV – Função: identificada por 2 (dois) dígitos que representarão o segmento da atuação governamental;

V – Subfunção: identificada por 3 (três) dígitos que representarão o desdobramento dos segmentos da atuação governamental;

VI – Programa: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei e o registro no PPA;

VII - Projeto/Atividade/Operação Especial: identificado por 4 (quatro) dígitos que representarão o nível de agregação estabelecido nos incisos II e III do art. 5º desta Lei, sendo que projeto terá início com o dígito 1, atividade com início pelo dígito 2 e operação especial com início pelo dígito 0;

VIII - Grupo da Despesa: identificada por 10 (dez) dígitos que representarão o menor nível de agregação dos gastos governamentais;

IX – Fontes/Destinação de Recursos: identificará a fonte de receita que financiará a despesa.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

Art. 7º. Os Orçamentos (Fiscal e Seguridade Social) compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos e fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

I - As ações descentralizadas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social e direito da criança e do adolescente;

II - Ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor;

III – A registrar a movimentação da dívida pública;

IV – As despesas com publicidade: legal, institucional e de utilidade pública.

**Seção III
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - A evolução da receita realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2023 e a estimada para 2024;

II - Evolução da despesa realizada nos três últimos anos, segundo as categorias econômicas, a execução provável para 2023 e a fixada para 2024;

III – A despesa com pessoal e encargos sociais por Poder fixada para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Os recursos destinados a universalizar a educação básica, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição e no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, detalhando valores por categoria de programação;

V – Os recursos destinados às ações de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 77 do ADCT com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, detalhando valores por categoria de programação;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

§ 2º - Os anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a que se refere o inciso III deste artigo são os seguintes:

- I - Resumo da receita, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II - Resumo da despesa, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - Receita e despesa, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- IV – Receita, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- V – Despesa, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VI - Despesa, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e elemento de despesa;
- VII - Despesa segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, fontes de recursos, natureza da despesa até nível de elemento e as unidades orçamentárias executoras.

§3º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes da data limite de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2024, a aprovação e a execução da referida lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e se permitindo o acesso à sociedade.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 14. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivas ações em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – Houver ingresso de recursos não previstos na LOA/2023, oriundos de outras esferas governamentais com vinculação específica.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou que sejam de competência de outros entes da federação, salvo:

- a) As ações complementares de apoio ao sistema de segurança pública no Município;
- b) Se for objeto de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, salvo se cumprido os preceitos da legislação inerente e;

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, mesmo que custeados com recursos provenientes de transferências voluntárias de entes públicos ou privados.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a XI, da Constituição Federal.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§2º - O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária o dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, cujas atividades têm natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desenvolvimento econômico, assistência social, saúde, educação, cultura e desporto e sejam reconhecidas ou declaradas de utilidade pública;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (*Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011*);

IV – Sejam originárias de lei específica.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou que sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais da educação básica;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

III – sejam originárias de lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos para a manutenção (inclusive despesas de pessoal), ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes, contrapartida de transferências voluntárias de outras esferas de governo não previstas na lei orçamentária, eventos fiscais imprevistos e outros riscos imprevistos.

Art. 20. Os serviços de assessoria e consultoria somente poderão ser contratados para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, ou que exijam habilitação específica, também, não existente no quadro de servidores.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes:

I – De transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;

II – De recursos do Município e;

III – Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas dos Fundos existentes, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, com as ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção da assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser classificadas como receita da seguridade social.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. As dotações e as fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão sofrer modificações, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado:

I – Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no caso da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e dos remanejamentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

II – Através de Ato do Chefe do Poder Legislativo, no caso de remanejamento de dotações orçamentárias de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá remanejar fonte de recurso e dotações orçamentárias em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

§2º - O Poder Legislativo, através de ato próprio, poderá remanejar dotações orçamentárias de seu orçamento em nível de grupo de despesa, obedecida à modalidade respectiva.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivas ações atingidas e das correspondentes metas.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos III e IV, desta Lei.

§4º - Poderá ser utilizada a tendência para fins de cálculo do excesso de arrecadação, com fundamento no § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64, caso haja efeitos concretos de elevação da receita, a qual será apurada mês a mês entre a receita efetivamente realizada e a estimada, a partir do período em que se verificar a tendência e calculada até o final do exercício, fazendo-se os competentes registros de atualização da receita, conforme obriga a alínea “a”, do inciso I, do Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 24. Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar por ato próprio até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25. Caso seja necessária limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 para atingir as metas fiscais programadas, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e fará, através de Decreto, o ajuste necessário, com ênfase para limitação nos gastos classificados como outras despesas correntes.

SEÇÃO V

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. As despesas com atividade-meio serão contidas ao máximo, para que sejam carreados mais recursos para as atividades-fim, buscando-se a eficiência nas ações do Governo, refletida no controle de gastos e no aumento da qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Art. 27. A avaliação de resultados deverá aferir os seguintes aspectos:

- I – Consecução dos objetivos dos programas de governo, mediante a obtenção de dados que permitam comparar a evolução num determinado período de execução;
- II – Consecução das metas e graus de execução física e financeira das ações que constituem os programas;
- III – grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelos programas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. As despesas com pagamento da dívida consolidada correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específica, inclusive as sentenças transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 29. Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios apresentados durante o exercício de 2024 serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 30. As despesas referentes à Dívida Fundada Interna do Município, composta pelas consolidações e parcelamentos realizados junto à Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Equatorial Energia, bem como de outras obrigações que se constituírem durante o exercício vigente, correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, no programa Operações Especiais.

CAPÍTULO V
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. O Quadro de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Municipal, regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 32. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, consideradas também as contratações temporárias por excepcional interesse público, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal, bem como as disposições do Prejulgado nº 04/2016 – Resolução nº 12.941/2016-TCM-PA.

Parágrafo único – A despesa com a folha de pagamento e encargos sociais decorrentes será calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando-se os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações nos planos de carreiras e possíveis admissões para preenchimentos de cargos.

Art. 33. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - Forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 32 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação, saúde e limpeza pública, bem como aqueles necessários a atender situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 35. Não se considera para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os contratos de prestação de serviços relativos à execução de atividades que nunca foram exercidas por servidores públicos municipais e que não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente, sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes.

Parágrafo Único - para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, com o objetivo de se aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como de setores estratégicos da economia local.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 31 de dezembro de 2022, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei que não foram aprovadas, mediante decreto, até 31 de março de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado em prazo estabelecido no parágrafo anterior, as trocas das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, relatório sobre as contas prestadas.

Art. 40. O reconhecimento da receita orçamentária pelos órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), inclusive as diretamente arrecadadas, ocorre no momento da arrecadação, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução da despesa orçamentária ultrapasse a arrecadação efetiva, cuja contabilização será realizada no caixa único da Prefeitura.

Parágrafo Único - Deverá ser apropriada receita a receber, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, observando-se os princípios da competência e da oportunidade, fazendo-se o registro da variação patrimonial aumentativa com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, de acordo com as normas contidas no item 3.4. RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL constante da PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em 2024, para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do principal e serviço da dívida;

III – Contratos e programas de duração continuada, incluindo as obras em andamento;

IV – Manutenção de serviços essenciais como: Educação, Saúde e Limpeza Pública;

V – Obrigações continuadas com terceiros como: contribuição ao PASEP, energia elétrica, telefone etc.

VI - Outros custeios cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, justificado pela autoridade competente.

Art. 44. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e a fonte de recurso.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. A despesa de publicidade institucional da Administração Municipal de que trata o inciso IV do art. 8º desta lei, será objeto de dotação orçamentária específica com denominação própria em cada Poder e não excederá a 1% (um por cento) da despesa orçamentária fixada para o respectivo Poder.

§ 1º - Entende-se como publicidade institucional para efeito deste artigo, a divulgação do trabalho público à sociedade, para conhecimento da execução de projetos e atividades por parte do governo municipal.

§ 2º - As despesas com publicidade de utilidade pública, assim considerada as divulgações de campanhas de utilidade pública e de programas de atendimento geral à população, bem como divulgação dos trabalhos legislativos, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

§ 3º - As despesas de publicidade legal referentes à publicação de atos oficiais, inclusive de prestações de contas e congêneres, por qualquer meio, classificar-se-ão em cada atividade de funcionamento.

Art. 47. Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesa irrelevante:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

I – Para obras e serviços de engenharia: as de valor até o limite previsto no inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

II – Para outros serviços e compras: as de valor até o limite previsto no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos 12 (doze) dias
do mês de junho de 2023.**


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO I – PRIORIDADES (Art. 2º desta Lei)

1. PRIORIDADES:

1.1 – Continuidade da Gestão em favor do Cidadão:

Compromisso com a melhoria dos serviços públicos disponibilizados à sociedade breuense, que possam estar sintonizados em parcerias voltadas para a geração de benefícios à população, através de medidas de desburocratização, de capacitação e qualificação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros. Nesse contexto, também preservar o patrimônio público conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação:

Compromisso com a melhoria dos serviços educacionais disponibilizados à sociedade, no âmbito da educação básica (missão constitucional prioritária do Município), a partir da garantia da valorização dos profissionais do magistério e da melhoria geral da estrutura educacional; proporcionar o ensino e o recomeço do ensino para jovens e adultos fora da faixa etária própria e avançar na oferta do ensino especial e; apoiar o acesso ao nível médio e ao nível superior.

1.3 – Cultura, Identidade e Cidadania:

Estimular a difusão e o incentivo à pluralidade cultural com ênfase para os eventos que: provoquem rebatimentos socioeconômicos, principalmente em função da interatividade com o segmento turístico; estimulem o hábito pela leitura e; incrementem as artes plásticas, cênicas e artesanais. Apoiar as organizações associativas e comunitárias visando o pleno exercício da cidadania, que resulte numa identidade cultural afinada com a realidade histórica do país, do estado e do povo breuense.

1.4 - Esporte e Lazer na Sociedade:

Propiciar as condições para as práticas esportivas amadoras de um modo geral; apoiar os atletas que praticam desporto de alto rendimento; promover eventos com naturezas recreativas e de lazer, inclusive de esportes radicais, notadamente para crianças e jovens em idade escolar.

1.5 – Melhoria e Expansão dos Serviços de Saúde Pública:

Compromisso com a melhoria dos serviços básicos de saúde pública disponibilizados à sociedade breuense, buscando a eficiência e a efetividade dos serviços e melhorando a estrutura de atendimento com unidades físicas adequadas, recursos humanos capacitados e avanço no suprimento de recursos materiais e tecnológicos, bem como na promoção de ações voltadas para a conscientização e a prática da prevenção de doenças.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

1.6 – Desenvolvimento Social - Redução das Desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social compatível com o crescimento econômico do Município, que além de atender o Sistema Único de Assistência Social, propiciem ações complementares dedicadas às áreas com altas demandas sociais.

1.7 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Urbana e Rural incluindo os Serviços de Saneamento Básico e Ambiental:

Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano e rural de forma harmônica com o ambiente natural, melhorando e expandindo a infraestrutura geral da cidade e do interior do Município (sistema viário, logradouros públicos, iluminação pública, estradas vicinais, saneamento básico e ambiental), com vistas a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

1.8 – Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal:

Conduzir a população do Município à crescente conscientização da conservação da natureza e proteção do meio ambiente, para que se tenha a noção precisa dos limites da necessidade de sustentabilidade da economia, porém, utilizada de uma forma racional que use e aproveite os recursos naturais, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, que reflita na melhoria da qualidade de vida, na medida em que avancem os recursos socioeconômicos geradores de ocupação e renda, mas que se preservem e se renovem os recursos naturais. O Município de Breu Branco e região possuem potencialidades que se bem exploradas, a médio e longo prazo, poderão alavancar a industrialização a partir do adensamento das cadeias de produção agrícola, pecuária, pescado e do fincamento de uma estrutura que explore as várias formas de turismo, aproveitando as belezas naturais da região, com ênfase para o Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Assim necessário se faz reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade, e torná-lo mais eficaz e competitivo.


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal